



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
EMPRESA DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ - ETIPI-PI  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - ETIPI-PI

Av. Pedro Freitas, 1900, Centro Administrativo Entre os prédios da SEAD e SEDUC. - Bairro São Pedro, Teresina/PI, CEP 64018-900  
Telefone: - <http://www.etipi.pi.gov.br>

## JUSTIFICATIVA

**EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA. AQUISIÇÃO DE 2.546 CERTIFICADOS I-REC, EQUIVALENTES A 1 (UM) MEGAWATT/HORA (MWh) CADA, DESTINADOS À COMPENSAÇÃO DO CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA DA ETIPI-PI, REFERENTE AO EXERCÍCIOS DE 2025 E 2026.**

**ENQUADRAMENTO LEGAL: ART. 29, II, DA LEI N.º 13.303/2016 E ART. 80, II, DO REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DA EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ.**

1.

2. **PREÂMBULO**

2.1. **IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO:** 00117.001493/2026-35.

2.2. **OBJETO:** aquisição de **2.546 Certificados Internacionais de Energia Renovável – i-REC (International Renewable Energy Certificate)**, equivalentes a 1 (um) megawatt-hora (MWh) cada, destinados à compensação do consumo de energia elétrica da Empresa de Tecnologia da Informação do Piauí – ETIPI, referente aos **exercícios de 2025 e 2026**.

2.3. **FORMA DE CONTRATAÇÃO:** CONTRATAÇÃO DIRETA, VIA DISPENSA DE LICITAÇÃO.

2.4. **BASE LEGAL:** ART. 29, II, DA LEI N.º 13.303/2016 E ART. 80, II, DO REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DA EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ.

3. **INTRODUÇÃO**

3.1. **Trata-se de contratação direta, via dispensa de licitação, para a aquisição de 2.546 Certificados Internacionais de Energia Renovável – i-REC (International Renewable Energy Certificate)**, equivalentes a 1 (um) megawatt-hora (MWh) cada, destinados à compensação do consumo de energia elétrica da Empresa de Tecnologia da Informação do Piauí – ETIPI, referente aos **exercícios de 2025 e 2026**.

3.2. O presente processo foi iniciado pela Gerência Administrativa e de Contratos, por meio do Memorando ETIPI-PI - Nº: 30/2026/ETIPI-PI/PRES/DAF/GAC (0024845479), que assim descreve a necessidade da contratação:

[...]

*A Empresa de Tecnologia da Informação do Piauí – ETIPI, sociedade de economia mista, dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e autonomia administrativa e financeira, vinculada à Secretaria de Administração – SEAD, tem por finalidade elaborar, coordenar e executar a Política Estadual de Informática e de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí. A ETIPI tem como missão proporcionar e executar soluções de tecnologia da informação e comunicação para melhoria da gestão do governo e dos serviços públicos ao cidadão, garantindo o controle e a integridade das informações estratégicas do Estado.*

*Em vista disso, a Empresa desenvolve ações fundamentadas em suas diretrizes institucionais de responsabilidade social e ambiental, voltadas à incorporação de práticas sustentáveis em suas operações e processos administrativos. Tal iniciativa encontra respaldo no princípio do desenvolvimento nacional sustentável, norteador das contratações realizadas pela empresa, conforme disposto em seu Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios. Desse modo, a busca pela eficiência energética e pela sustentabilidade ambiental é reconhecida pela ETIPI como uma necessidade estratégica alinhada às transformações do setor público moderno e às demandas globais relacionadas à preservação ambiental e à transição energética. Em consonância com esse compromisso, o Planejamento Estratégico da ETIPI estabelece alinhamento institucional com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas – ONU.*

*Nesse contexto, a ETIPI pretende realizar a contratação de empresa especializada para o fornecimento de Certificados Internacionais de Energia Renovável – i-REC (International Renewable Energy Certificate), compreendendo a compensação integral do consumo de energia elétrica referente ao exercício de 2025 e o fornecimento, sob demanda, dos certificados correspondentes ao consumo energético do exercício de 2026, à medida que este for sendo efetivamente consolidado nas respectivas faturas de energia elétrica. A presente iniciativa guarda relação direta com o ODS 7 – Energia Limpa e Acessível, especialmente com a Meta 7.2, voltada ao aumento da participação de fontes renováveis na matriz energética, bem como com os ODS 9 e 13, relacionados à inovação, à infraestrutura sustentável e ao enfrentamento das mudanças climáticas.*

*O quantitativo estimado da contratação corresponde a 2.544,48 MWh, composto pelo consumo efetivamente apurado no exercício de 2025 (1.164,06 MWh) e pela estimativa de consumo para o exercício de 2026 (1.380,42 MWh), calculada com base na média histórica de consumo acrescida de margem técnica destinada a absorver eventuais variações durante a execução contratual, conforme demonstrado na Planilha de Consumo Total – Projeção Percentual (SEI ID nº 0024964890). Os certificados relativos ao exercício de 2026 serão fornecidos sob demanda, observando-se o consumo efetivamente registrado nas faturas de energia elétrica. O consumo considerado compreende as duas unidades consumidoras vinculadas à ETIPI: a sede institucional, localizada na Avenida Maranhão, no Centro Administrativo, e a unidade localizada na Rua 19 de Novembro, cujas medições serviram de base para o dimensionamento da demanda energética institucional.*

Os certificados i-REC constituem mecanismo internacionalmente reconhecido para rastreabilidade e comprovação da geração de energia elétrica proveniente de fontes renováveis, permitindo demonstrar formalmente a compensação do consumo energético institucional e a mitigação indireta das emissões de gases de efeito estufa classificadas como Escopo 2. A contratação pretendida visa assegurar que a energia consumida pela ETIPI seja compensada mediante certificados válidos, registrados em plataforma internacional reconhecida e devidamente vinculados à instituição, garantindo autenticidade, unicidade, rastreabilidade e transparência do processo de compensação energética.

Dessa forma, a **GERÊNCIA ADMINISTRATIVA E DE CONTRATOS – GAC solicita a contratação de empresa especializada no fornecimento de Certificados de Energia Renovável (i-REC)**, incluindo o registro, validação, nomeação dos certificados em favor da ETIPI e emissão da documentação comprobatória da compensação energética realizada.

Levando-se em consideração a contratação pretendida, destacam-se as seguintes vantagens estratégicas:

**Sustentabilidade ambiental:** alinhamento às diretrizes institucionais de preservação ambiental, eficiência energética e redução indireta das emissões de gases de efeito estufa;

**Cumprimento de metas globais:** contribuição direta para o alcance das metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS 7, 9 e 13 da Agenda 2030 da ONU;

**Fortalecimento da imagem institucional:** consolidação da atuação da ETIPI como empresa pública comprometida com práticas sustentáveis e inovação responsável;

**Conformidade com as diretrizes de logística sustentável:** observância às diretrizes institucionais relacionadas ao consumo consciente de energia e à sustentabilidade administrativa;

**Eficiência e inovação:** adoção de soluções modernas voltadas à transição energética e à gestão sustentável dos recursos institucionais;

**Segurança e credibilidade:** utilização de mecanismo internacionalmente reconhecido para comprovação da origem renovável da energia compensada.

Portanto, a contratação de empresa especializada para fornecimento de Certificados Internacionais de Energia Renovável - i-REC representa medida estratégica voltada ao fortalecimento das ações de responsabilidade social e ambiental da ETIPI, integrando desenvolvimento tecnológico, eficiência administrativa e sustentabilidade ambiental, em conformidade com as diretrizes estabelecidas no Planejamento Estratégico da empresa.

[...]

3.3. A contratação contém 1 item, qual seja: **Certificado de Energia Renovável (i-REC), equivalente a 1 megawatt/hora (MWh)**, conforme descrito na tabela abaixo:

| IT E M | DEMANDA/ESPECIFICAÇÃO                                                         | UNIDADE     | QUANTITATIVO                                                                                                                                         |
|--------|-------------------------------------------------------------------------------|-------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 01     | Certificado de Energia Renovável (i-REC), equivalente a 1 megawatt/hora (MWh) | Certificado | 2.546 certificados (correspondentes ao consumo de 2025 e à estimativa de consumo de 2026, com arredondamento para unidades inteiras de certificados) |

- 3.4. Sendo assim, em obediência ao andamento regular do processo, esta Comissão Permanente de Licitação passa à análise da contratação.
4. **ADEQUAÇÃO AO PARECER REFERENCIAL**
- 4.1. A Assessoria Jurídica da ETIPI confeccionou o Parecer Referencial n.º 0004/2024 (0025056780), que versa sobre a contratação direta por dispensa em razão do valor. O referido parecer foi elaborado sob a justificativa de realização de várias análises repetitivas nos últimos meses acerca de contratação direta por dispensa em razão do valor, que consolidou a matéria jurídica.
- 4.2. Vale ressaltar que, o referido instituto encontra previsão no Regulamento Interno da ETIPI, *in verbis*:
- "Art. 44 A Assessoria Jurídica da ETIPI deverá homologar minutas-padrão de editais, de termos de contrato e outros instrumentos obrigacionais, bem como aprovar pareceres referenciais sobre matérias recorrentes".
- 4.3. Para que o presente procedimento se enquadre perfeitamente ao Parecer Referencial, este deve seguir a lista de verificação para a contratação direta em razão do valor:

| TABELA 01 – LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA DE PEQUENO VALOR                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | SEI ID     |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| DOCUMENTO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | DOCUMENTO  |
| I. Documento de Formalização da Demanda, que evidencie e detalhe a necessidade administrativa do objeto a ser contratado, devendo contemplar (art. 17 do RILCC):<br>I.1 - justificativa da necessidade da contratação, considerando o Planejamento Estratégico, o Plano Anual de Compras (PAC), o planejamento orçamentário e o planejamento de tecnologia da informação e comunicação, nas compras de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC);<br>I.2 - quantidade a ser contratada e resultados a serem alcançados, conforme avaliação inicial, a ser aprofundada nas etapas seguintes;<br>I.3 - informação da data para disponibilização do bem ou serviço a ser adquirido; e<br>I.4 - indicação da previsão de recursos para a contratação, conforme planejamento orçamentário da unidade. | 0024845541 |
| II. Declaração de inexistência de Ata de Registro de Preços que contemple o objeto pretendido;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | -          |
| III. Estudo Técnico Preliminar – ETP (art. 26 do RILCC);                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 0024845551 |
| IV. Mapa de riscos, quando for o caso (art. 31 do RILCC);                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | -          |
| V. Pesquisas de preços (art. 27 do RILCC);                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 0025136533 |
| VI. Termo de Referência ou Projeto Básico (art. 34 do RILCC);                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 0025135125 |

| TABELA 01 – LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA DE PEQUENO VALOR                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | SEI ID            |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|
| VII. Aprovação do ETP e do mapa de riscos, se houver, do orçamento estimado e do termo de referência pela autoridade competente do órgão interessado;                                                                                                                                                                                                                                                      | 0024845551        |
| VIII. Proposta comercial do fornecedor;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | FASE POSTERIOR    |
| IX. Habilitação completa do fornecedor;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | FASE POSTERIOR    |
| X. Justificativas que abordem os seguintes itens:<br>X.1 - justificativa acerca da necessidade de contratação;<br>X.2 - descrição fundamentada da situação que justifica a contratação direta, indicando o fundamento legal;<br>X.3 - razões que motivaram a escolha do fornecedor;<br>X.4 - justificativa fundamentada quanto ao preço proposto, precedida de pesquisa de preços no mercado, se possível. | <u>FASE ATUAL</u> |
| XI. Minuta de contrato;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 0025139297        |
| XII. Parecer Financeiro e Orçamentário;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | FASE POSTERIOR    |
| XIII. Autorização da contratação direta pelo presidente;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 0025135125        |
| XIV. Análise final do procedimento pela Coordenação de Gestão e Fiscalização de Contratos e Convênios;                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | FASE POSTERIOR    |
| XV. Indicação do fiscal do contrato ou comissão equivalente, preferencialmente, do setor que receberá o bem ou serviço;                                                                                                                                                                                                                                                                                    | FASE POSTERIOR    |
| XVI. Publicação do extrato do contrato.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | FASE POSTERIOR    |
| XVII. Comunicação de assinatura do contrato ou documento substitutivo ao TCE até 10 (dez) dias úteis após o ato (art. 11, Instrução Normativa nº 06/2017 – TCE/PI).                                                                                                                                                                                                                                        | FASE POSTERIOR    |

4.4. Outrossim, conforme o parágrafo 19 do referido Parecer, deve constar nos autos a cópia da declaração da autoridade competente para a prática do ato pretendido, atestando que o caso se enquadra nos parâmetros e pressupostos do Parecer Referencial e que serão seguidas as orientações nele contidas. Assim, em obediência ao Parecer, a Declaração foi anexada aos autos (0025148375).

4.5. Ademais, foi apensada aos autos a Declaração de não fracionamento da despesa (0025139381).

4.6. Explicita-se ainda que, não há necessidade de o processo ser enviado para a Assessoria Jurídica, salvo em caso de dúvida de ordem jurídica, tendo em vista que, o Parecer Referencial substituiu a futura análise.

## 5. DA MOTIVAÇÃO

5.1. A presente contratação justifica-se, de acordo com o Termo de Referência anexado aos autos (0025135125), pela necessidade de:

5.1.1. **Sustentação Tecnológica das Operações do Estado:** a ETIPI possui papel estratégico na sustentação tecnológica do Estado do Piauí, sendo responsável pela manutenção de sistemas críticos, serviços digitais, conectividade, datacenter, infraestrutura tecnológica e soluções de transformação digital voltadas à Administração Pública Estadual. Essas estruturas operam de forma contínua e ininterrupta, exigindo elevado consumo de energia elétrica para manutenção dos ambientes computacionais, infraestrutura de TIC, equipamentos de rede, sistemas de climatização técnica e serviços de alta disponibilidade;

5.1.2. **Consumo Energético Institucional:** Conforme levantamento realizado pela Gerência Administrativa e de Contratos – GAC, com base nas faturas de energia elétrica e nas medições de consumo institucional, a ETIPI registrou, no exercício de 2025, consumo consolidado de **1.164,06 MWh**, considerando as duas unidades consumidoras vinculadas à empresa. Para o exercício de 2026, considerando que parte do consumo ainda ocorrerá ao longo da vigência da contratação, foi elaborada projeção técnica a partir da média mensal de consumo já apurada, acrescida de margem de segurança destinada a absorver eventuais variações decorrentes da ampliação das atividades institucionais e das oscilações naturais da demanda energética. Essa metodologia resultou em uma estimativa de consumo de **1.380,42 MWh** para o exercício de 2026, totalizando demanda estimada de **2.544,48 MWh** para os exercícios de 2025 e 2026, conforme demonstrado na **Planilha de Consumo Total e Projeção Percentual** (SEI ID nº 0024964890), que integra o presente processo administrativo.

**Observação:** O sistema i-REC comercializa certificados em unidades inteiras (1 certificado = 1 MWh), razão pela qual o consumo de 2025 (1.164,06 MWh) foi arredondado para 1.165 certificados e a estimativa de 2026 (1.380,42 MWh) foi arredondada para 1.381 certificados, totalizando 2.546 certificados.

5.1.3. **Contexto Energético e Sustentabilidade Ambiental:** Além dos impactos operacionais e financeiros relacionados ao elevado consumo energético das infraestruturas tecnológicas, é necessário considerar o contexto de evolução da matriz energética do Estado do Piauí e os compromissos institucionais relacionados ao desenvolvimento sustentável. Historicamente, o Estado possuía predominância de geração energética de origem hídrica, porém consolidou, nos últimos anos, um modelo de expansão voltado às fontes renováveis, especialmente energia solar e eólica, posicionando-se nacionalmente como referência em transição energética e aproveitamento de fontes alternativas de baixo impacto ambiental. Nesse cenário, torna-se necessário que as instituições públicas estaduais alinhem suas operações às práticas modernas de sustentabilidade, eficiência energética e responsabilidade ambiental, especialmente aquelas cuja infraestrutura depende intensivamente de consumo elétrico contínuo.

5.1.4. **Necessidade de Compensação Ambiental do Consumo Energético:** considerando o cenário de expansão da matriz energética renovável no Estado do Piauí e as diretrizes estabelecidas no Planejamento Estratégico 2025–2027 da ETIPI, identificou-se a necessidade de adoção de mecanismos institucionais voltados à compensação ambiental do consumo energético da empresa. A aquisição de certificados i-REC permite alinhar o funcionamento da infraestrutura tecnológica responsável pela transformação digital do Governo do Estado às políticas institucionais de sustentabilidade, governança e eficiência ambiental, assegurando que o consumo energético institucional esteja associado à utilização indireta de energia proveniente de fontes renováveis.

5.1.5. **Adequação Técnica da Solução i-REC:** para atendimento dessa necessidade, a aquisição de Certificados Internacionais de Energia Renovável – i-REC apresenta-se como solução tecnicamente adequada e economicamente viável para comprovação da utilização indireta de energia elétrica proveniente de fontes renováveis. Cada certificado i-REC corresponde à comprovação de geração de 1 (um) megawatt-hora (MWh) de energia

renovável, devidamente rastreado, validado e registrado em plataforma internacional reconhecida, garantindo autenticidade, unicidade e rastreabilidade do atributo ambiental associado à energia compensada.

5.1.6. **Mitigação das Emissões de Escopo 2:** a contratação visa compensar integralmente o consumo energético institucional referente aos exercícios de 2025 e de 2026, permitindo à ETIPI mitigar as emissões indiretas de gases de efeito estufa classificadas como Escopo 2. Embora a ETIPI não produza diretamente emissões atmosféricas decorrentes da geração de energia elétrica, suas operações dependem integralmente da eletricidade fornecida pela rede pública, cuja geração pode envolver fontes com elevado potencial de impacto ambiental, especialmente em períodos de acionamento de usinas termelétricas. Dessa forma, a aquisição de certificados i-REC permite neutralizar o rastro de carbono associado ao consumo elétrico da infraestrutura tecnológica institucional, contribuindo para mitigação indireta das emissões de gases de efeito estufa, fortalecimento da sustentabilidade corporativa e alinhamento às boas práticas de governança pública ambiental.

5.2. **Modalidade da Contratação:** A presente contratação será realizada por meio de **Contratação Direta por Dispensa de Licitação em Razão do Valor**, considerando que o valor estimado da contratação, correspondente a R\$ 5.346,60 (cinco mil trezentos e quarenta e seis reais e sessenta centavos), encontra-se significativamente inferior ao limite legal estabelecido para dispensa de licitação.

5.3. **Fundamentação Legal:** A contratação fundamenta-se no art. 29, inciso II, da Lei Federal nº 13.303/2016 e no art. 80, inciso II, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da ETIPI – RILLC/ETIPI.

#### 5.4. Justificativa da Contratação Direta

5.4.1. Baixa materialidade financeira do objeto;

5.4.2. Economicidade administrativa;

5.4.3. Desnecessidade de instauração de procedimento licitatório ordinário para contratação de reduzido impacto orçamentário;

5.4.4. Proporcionalidade entre custo administrativo do procedimento e valor da contratação;

5.4.5. Necessidade de garantir maior eficiência e celeridade ao processo de aquisição.

5.5. Diante de todo o exposto e em virtude de todas as razões listadas, resta motivada a presente contratação.

#### 6. ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA

6.1. **Apesar de a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu Art. 37, ser expressa ao prever a realização de licitação para as obras, serviços, compras e alienações, há casos previstos na legislação que podem ensejar na dispensa de licitação, in verbis:**

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:  
[\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\).](#)

[...]

XXI - **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. **(grifo nosso).**

[...]

6.2. Desta feita, entende-se que, o dever constitucional de licitar não é absoluto, pois existem exceções previstas pela própria Constituição Federal, como, por exemplo, a dispensa de licitação.

6.3. A hipótese de dispensa de licitação, no presente caso, está esculpida no Art. 29, II, da Lei nº 13.303/2016<sup>[1]</sup> e Art. 80, II, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da ETIPI<sup>[2]</sup>, senão vejamos:

**Art. 29. É dispensável a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista:**

[...]

II - para outros serviços e compras de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez;

[...]

Art. 80 Será dispensável a realização de licitação nas seguintes situações:

[...]

II - para outros serviços e compras de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), e para alienações, nos casos previstos neste regulamento, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez, no mesmo local e dentro do mesmo exercício orçamentário;

[...]

6.4. Além de tudo, o instituto da dispensa de licitação ocorre nos casos que, mesmo que seja possível a licitação, esta não é conveniente ao atendimento do interesse público. Vale ressaltar que, o procedimento licitatório demanda tempo e custos para a sua realização, sendo mais conveniente e oportuno a dispensa.

6.5. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes assim prevê:

“Em alguns casos previamente estabelecidos pelo legislador, o princípio da licitação cede espaço ao princípio da economicidade ou ao primado da segurança nacional, ou ainda para garantir o interesse público maior, concernente à necessidade de o Estado intervir na economia. Em todos os casos delineados pela Lei, em que a licitação foi **dispensada** ou considerada inexigível, pelo menos no plano teórico, entendeu o legislador estar em confronto o princípio jurídico da licitação e outros valores igualmente tutelados pela ordem jurídica, tendo sido aqueles subjugados por um desses”. **(grifo nosso)**<sup>[3]</sup>.

6.6. A esse respeito, o mestre Marçal Justen Filho assim entende:

“Toda licitação envolve uma relação de custos e benefícios. Há custos econômicos propriamente ditos, derivados do cumprimento dos atos materiais da licitação (publicação pela imprensa, realização de testes laboratoriais, etc.) e da alocação de pessoal. Há custos de tempo, referentes à demora para desenvolvimento dos atos da licitação. Podem existir outras espécies de custos, a serem examinadas caso a caso. Em contrapartida, a licitação produz benefícios para a Administração. Esses benefícios consistem em que a Administração efetivará (em tese) contratação mais vantajosa do que realizaria se licitação não tivesse existido. Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão os benefícios que dela poderão advir. Logo, o procedimento licitatório acarretará sacrifício do interesse público. Impõe-se a contratação direta porque a licitação é dispensável.”<sup>[4]</sup>

6.7. Dessa feita, entende-se que, a dispensa isenta a Administração Pública do regular procedimento licitatório, apesar de no campo fático ser viável a competição, pela existência de vários particulares. Todavia, optou o legislador por permitir que, nos casos elencados, a Administração contrate de

forma direta com terceiros, sem abrir o campo de competição entre aqueles que, em tese, poderiam fornecer os mesmos bens ou prestar os mesmos serviços.

6.8. Portanto, entende-se pela possibilidade da dispensa eletrônica de licitação.

7. **DA ESTIMATIVA DO PREÇO**

7.1. A análise ou levantamento de mercado é o procedimento adotado para verificar as condições e exigência do mercado fornecedor para a necessidade levantada, de modo a possibilitar a compatibilidade entre os requisitos propostos pela área demandante e as possíveis soluções que o mercado fornecedor pode proporcionar.

7.2. Neste contexto, a Coordenação de Pesquisa de Mercado da ETIPI elaborou o Parecer e Mapa de Preços (0025136533), a partir da seguinte metodologia:

[...] *Objetivando estimar os valores de referência para a licitação pretendida, a partir da composição de uma cesta de preços válida, esta Coordenação de Estudo de Mercado e Pesquisa de Preços - CPM, procedeu com ampla Pesquisa de Mercadológica, através da utilização das ferramentas: Painel de Preços, Banco de Preços, Preços Piauí / Mural de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI e de outros Estados da Federação, Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.*

*A partir da metodologia adotada, foi possível compor cesta de preços com no mínimo 03 (três) preços válidos para cada um dos itens pesquisados, para o item pesquisado.*

*Os resultados obtidos dizem respeito às seguintes cenários:*

**- CENÁRIO I:**

*Com o objetivo de determinar o valor unitário do MWh nas contratações públicas analisadas, foi realizado o cálculo da divisão entre o valor total da contratação e a quantidade total de MWh consumida. O resultado obtido foi o seguinte:*

- HCPA (Contrato 06732025 158918-35468): Datado de 12/09/2025, com valor total de R\$ 51.861,92 e consumo de 32,824 MWh.*

**- CENÁRIO II:**

*Além disso, foram identificadas contratações na modalidade dispensa de licitação que já adotaram o preço estimado diretamente em valor unitário, conforme os registros do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP):*

- Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (Curitiba/PR): ID PNCP 00509968000148-1-004622/2025.*
- Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia (Porto Velho/RO): ID PNCP 00509018000113-1-000795/2026.*

**- CENÁRIO III:**

**Complementando a pesquisa de preços, informamos que as cotações das empresas COMERC Energia e Prime Energy, solicitadas pelo setor demandante, já se encontravam devidamente anexadas aos autos do processo (0024989068e 0025103958).**

*Informamos que, após a realização dos cálculos pertinentes, todos os valores unitários e totais obtidos foram consolidados e já se encontram devidamente registrados no Mapa de Preços anexo no ITEM 06.*

*Ressalta-se que o volume de consumo das contratações públicas, cotadas nesta pesquisa, difere do perfil de consumo da ETIPI, apresentando variações e valores que não correspondem à realidade particular de cada órgão contratante. No entanto, essa diferença de escala não compromete nem afeta diretamente a exatidão do valor demonstrado no Termo de Referência (0025135125).*

*No que se refere ao parâmetro para aferição do valor referencial, foi adotada a **MEDIANA** dos preços unitários obtidos, uma vez que o Tribunal de Contas da União entende que o preço de mercado é mais bem representado pela média ou mediana, pois constituem medidas de tendência central e, desse modo, representam de uma forma mais robusta os preços praticados no mercado, conforme entendimento exarado no Acórdão 3068/2010 – Plenário.*

*Verifica-se, assim, que tanto a jurisprudência como os normativos vigentes permitem à administração adotar para definição do preço de mercado os critérios de menor preço, média ou mediana.*

[...]

7.3. Desta feita, segue o mapa de preços elaborado a partir da pesquisa de mercado:

**6 - ANEXO - MAPA DE PREÇOS**

**CONTRATAÇÕES PÚBLICAS SIMILARES**

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                             | QUANT | UNIDADE DE MEDIDA | FONTE                                                                                    | DATA       | TIPO DE COTAÇÃO    | VALOR UNITÁRIO | MEDIANA - PESQUISA | VALOR TOTAL  |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-------------------|------------------------------------------------------------------------------------------|------------|--------------------|----------------|--------------------|--------------|
| 1    | Aquisição de certificados internacionais de energia renovável (i-REC), equivalente a 1 (um) megawatt-hora (MWh) cada. | 2.546 | MWh               | HCPA 06732025 158918-35468                                                               | 12/09/2025 | SITE ESPECIALIZADO | R\$ 1,57       | R\$ 2,10           | R\$ 5.346,60 |
|      |                                                                                                                       |       |                   | TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDONIA / PORTO VELHO - RO 005090180001 13-1-000795/2026 | 24/04/2026 | SITE ESPECIALIZADO | R\$ 3,00       |                    |              |
|      |                                                                                                                       |       |                   | TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9A.REGIAO / CURITIBA-PR 005099680001                    | 09/12/2025 | SITE ESPECIALIZADO | R\$ 1,20       |                    |              |

|             |  |  |  |                  |            |                   |          |              |  |
|-------------|--|--|--|------------------|------------|-------------------|----------|--------------|--|
|             |  |  |  | 48-1-004622/2025 |            |                   |          |              |  |
|             |  |  |  | COMERC ENERGIA   | 26/06/2026 | DIRETO FORNCED OR | R\$ 2,10 |              |  |
|             |  |  |  | PRIME ENERGY     | 25/05/2026 | DIRETO FORNCED OR | R\$ 2,50 |              |  |
| VALOR TOTAL |  |  |  |                  |            |                   |          | R\$ 5.346,60 |  |

7.4. Desta forma, o Parecer e Mapa de Preços apresenta a seguinte conclusão:

[...]

Por fim, Informamos que o valor referencial adotado nesta contratação, com base na Pesquisa de Mercado desenvolvida através do critério de MEDIANA, fixou-se no valor unitário de R\$ 2,10 (dois reais e dez centavos) por MWh, e R\$ 5.346,60 (cinco mil, trezentos e quarenta e seis reais e sessenta centavos), como valor total estimado para a contratação.

[...]

7.5. **Frisa-se, portanto, a conveniência e oportunidade da administração em proceder com a presente contratação.**

8. **DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

8.1. Diante das razões expostas, com fundamento no Art. 29, II, da Lei n.º 13.303/2016 e art. 80, II, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Empresa de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí (ETIPI), esta Comissão Permanente de Licitação - CPL, entende pela viabilidade do processo de contratação direta, por meio de dispensa de licitação eletrônica, para a aquisição de **2.546 Certificados Internacionais de Energia Renovável – i-REC (International Renewable Energy Certificate)**, equivalentes a 1 (um) megawatt-hora (MWh) cada, destinados à compensação do consumo de energia elétrica da Empresa de Tecnologia da Informação do Piauí – ETIPI, referente aos **exercícios de 2025 e 2026**, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos anexos.

Teresina-PI, 21 de julho de 2026.

(assinado eletronicamente)

Erick Barreto da Silva

**Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL**

(assinado eletronicamente)

Judite da Costa Gomes

**Membro Titular Comissão Permanente de Licitação - CPL**

(assinado eletronicamente)

Magnólia de França Teles Rodrigues

**Membro Titular Comissão Permanente de Licitação - CPL**

[1] [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2016/lei/13303.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/13303.htm)

[2] <https://www.etipi.com.br/wp-content/uploads/2024/05/RILLC-V.2.pdf>

[3] Jacoby Fernandes, Jorge Ulisses. Contratação direta sem licitação: dispensa de licitação: comentários às modalidades de licitação, inclusive o pregão: procedimentos exigidos para a regularidade da contratação direta. 9. ed. rev. atual. ampl. Belo Horizonte: Fórum 2012. pág. 41.

[4] JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 10. ed. São Paulo: Dialética, 2004.



Documento assinado eletronicamente por **ERICK BARRETO DA SILVA - Matr.0396617-8, Presidente da CPL da ETIPI**, em 21/07/2026, às 11:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **MAGNÓLIA DE FRANÇA TELES RODRIGUES - Matr.0008696-7, Membro Titular da CPL da ETIPI**, em 22/07/2026, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **JUDITE DA COSTA GOMES - Matr.0008695-9, Membro Titular da CPL da ETIPI**, em 14/08/2026, às 10:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0025389953** e o código CRC **E0B316FF**.

---

**ETIPI-PI-Empresa de Tecnologia de Informação do Estado do Piauí**

Av. Pedro Freitas, 1900, Centro Administrativo - Bairro São Pedro - CEP 64018-900  
Fone: - CNPJ:08.839.135/0001-57

[www.etipi.pi.gov.br](http://www.etipi.pi.gov.br) - e-mail: [contato@etipi.pi.gov.br](mailto:contato@etipi.pi.gov.br)

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 00117.001952/2026-81 SEI nº 0025389953